

PROJETO DE LEI N° , DE 2025**(Do Sr. Ivan Valente)**

Dispõe sobre a tributação dos rendimentos auferidos em aplicações em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações em Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2026, ficam sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. A tributação prevista no caput aplica-se exclusivamente aos títulos emitidos após a data indicada, preservando-se a isenção para os títulos emitidos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O imposto incidirá sobre os rendimentos e ganhos líquidos de que trata o art. 1º, à alíquota de 15% (quinze por cento), a ser retido na fonte pela instituição emissora ou agente custodiante no momento do resgate, amortização, alienação ou liquidação do título.

§ 1º Para as pessoas físicas, o imposto retido na fonte terá caráter definitivo.

§ 2º Para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, o imposto retido será considerado antecipação do devido.

Art. 3º O imposto de que trata esta Lei não será passível de dedução ou compensação com outros tributos federais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



* C D 2 5 2 1 4 2 6 9 9 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca corrigir uma distorção tributária que beneficia grandes investidores e instituições financeiras em detrimento do equilíbrio fiscal e da justiça tributária. Atualmente, os rendimentos obtidos com Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) são integralmente isentos de Imposto de Renda, o que tem resultado em perda anual bilionária de arrecadação, concentração de benefícios fiscais nas camadas mais altas de renda e distorções no mercado de crédito.

As LCAs e os CRAs, criados originalmente para estimular o crédito ao produtor rural e financiar o setor agroindustrial, já não cumprem mais esse papel de incentivo. As Letras de Crédito do Agronegócio tinham, em abril de 2025, um total de R\$ 559,9 bilhões emitidos, enquanto os Certificados de Recebíveis do Agronegócio somavam R\$ 155,8 bilhões. Apenas essas duas modalidades de títulos isentos superam R\$ 715 bilhões em emissões. A bem da verdade, estudos do Ministério da Fazenda e do Banco Central demonstram que a maior parte do benefício fiscal desses títulos é apropriada pelo investidor e pelo banco emissor, não chegando ao agricultor nem ao tomador de crédito final. Na prática, a isenção funciona como subsídio indireto ao sistema financeiro, elevando o ganho líquido dos investidores sem impacto significativo na redução dos juros do crédito rural.

Enquanto um trabalhador comum paga até 27,5% de Imposto de Renda sobre seu salário, os rendimentos de LCAs e CRAs permanecem totalmente isentos, criando uma distorção regressiva que beneficia quem mais ganha. A tributação proposta corrige essa distorção, igualando o tratamento desses papéis ao de outros investimentos de renda fixa, cuja alíquota média é justamente de 15%, e reforçando o princípio da isonomia tributária.

Para além dos benefícios que este projeto busca corrigir, o agronegócio já conta com uma ampla rede de incentivos fiscais e creditícios que tornam desnecessária a manutenção de novas vantagens tributárias. O setor recebe volumes expressivos de crédito subsidiado, como os R\$ 516



* C D 2 5 2 1 4 2 6 9 9 3 0 0 *

bilhões previstos no Plano Safra 2025/2026, além de políticas recorrentes de renegociação de dívidas rurais com descontos elevados e de linhas emergenciais de financiamento com juros reduzidos e prazos alongados. Soma-se a isso o conjunto de renúncias fiscais federais, que em 2024 alcançaram R\$ 158 bilhões, beneficiando majoritariamente grandes grupos empresariais do agroindustrial, como tradings e multinacionais. Esse cenário demonstra que o setor é amplamente assistido pelo Estado, reforçando a necessidade de revisão das isenções sobre aplicações financeiras que hoje favorecem, sobretudo, os segmentos de maior renda.

No Congresso Nacional, o setor também tem reiteradamente obtido vantagens em votações, consolidando uma posição de privilégio no sistema tributário e fiscal. Apenas neste ano, destaca-se a autorização para o uso de até R\$ 30 bilhões do Fundo Social do pré-sal — que deveria financiar áreas como educação, saúde e habitação — para o refinanciamento de dívidas gerais do agro com juros subsidiados; a possibilidade de dedução dos títulos do agronegócio na tributação mínima sobre altas rendas, o que pode representar um alívio fiscal de R\$ 3 a 4 bilhões anuais aos contribuintes de maior renda; e, por fim, a própria retirada de pauta da Medida Provisória nº 1.303/2025, que pretendia pôr fim à isenção das LCAs e LCIs. Esses episódios ilustram o poder de influência do setor e reforçam a necessidade de medidas legislativas que garantam maior equilíbrio tributário e justiça fiscal.

Sobre o projeto ora proposto, ressalta-se que a tributação incidirá apenas sobre novos títulos emitidos a partir de 2026, preservando o direito adquirido dos atuais investidores e assegurando uma transição gradual e previsível. Trata-se, portanto, de uma medida de racionalização fiscal, que reduz privilégios, melhora a alocação dos recursos públicos e reforça o compromisso com a progressividade do sistema tributário.

Em síntese, o projeto não penaliza o produtor rural, mas corrige uma distorção que favorece bancos, investidores de alta renda e grandes conglomerados do agronegócio, às custas do orçamento público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



* C D 2 5 2 1 4 2 6 9 3 0 0 *

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL – PSOL/SP**

Apresentação: 22/10/2025 16:45:19.660 - Mesa

PL n.5369/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252142699300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente



9 783 253 1 / 3 6 0 0 3 0 0 +